

Documento de política

MULHERES DE COMUNIDADES DISCRIMINADAS POR TRABALHO E DESCENDÊNCIA: PROMOVENDO DIREITOS INTERSETORIAS E JUSTIÇA

Documento de Política

MULHERES DE COMUNIDADES DISCRIMINADAS POR TRABALHO E DESCENDÊNCIA: AVANÇANDO EM DIREITOS INTERSETORIAIS E JUSTIÇA

**JUSTIÇA RACIAL E ERRADICAÇÃO DA VIOLÊNCIA
CONTRA AS MULHERES
ONU MULHERES**

Nova York, Julho de 2025



AGRADECIMENTOS

Este resumo de política foi desenvolvido por meio de consultas com pesquisadora(e)s e militantes da base de comunidades discriminadas por trabalho e descendência (CDWD) em todo o mundo, com o apoio do Fórum Global de Comunidades Discriminadas por Trabalho e Descendência (GFoD) e foi elaborado pela pesquisadora principal Rita Izsák-Ndiaye (Especialista Internacional em Direitos Humanos, ex-Relatora Especial sobre Minorias). Contou com contribuições de Simona Torotcoi PhD (pesquisadora sênior do GFoD), Beena Pallical, Queen Bisseng, Priyanka Samy e Pranjali Kureel (GFoD), Marie-Elena John e Kutisha Ebron PhD (Política da ONU Mulheres, Divisão Intergovernamental e de Programa / Justiça Racial e Fim da Violência contra as Mulheres).

Contamos também com as importantes contribuições de Ashwini KP PhD (Relatora Especial sobre Formas Contemporâneas de Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância), do professor Nicholas Levrat (Relator Especial sobre Questões de Minorias) e Laura Nyirinkindi (presidenta) do Grupo de Trabalho da ONU sobre Discriminação contra Mulheres e Meninas, bem como de outros membros do grupo, pela revisão cuidadosa e pelos esforços contínuos para promover os direitos das Comunidades Discriminadas por Trabalho e Descendência.

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	4
INTRODUÇÃO	6
O CONCEITO E O ENQUADRAMENTO JURÍDICO DA DISCRIMINAÇÃO BASEADA NO TRABALHO E NA DESCENDÊNCIA	7
COBERTURA GEOGRÁFICA	9
A DISCRIMINAÇÃO COM BASE NO TRABALHO E NA DESCENDÊNCIA NÃO É NEUTRA EM TERMOS DE GÊNERO	10
PRINCIPAIS ÁREAS DE ESTUDO	11
BOAS PRÁTICAS	18
RECOMENDAÇÕES	20
OBSERVAÇÕES FINAIS	22
ANEXO 1	23
ANEXO 2	25

INTRODUÇÃO

Estima-se que 270 milhões de pessoas em todo o mundo pertençam a comunidades que enfrentam discriminação com base no trabalho e na descendência. Comunidades Discriminadas por Trabalho e Descendência (CDWD) são grupos socialmente estratificados que enfrentam formas sistêmicas, hereditárias e intergeracionais de exclusão e marginalização enraizadas em papéis ocupacionais ancestrais e hierarquias semelhantes a castas¹. Essas formas de discriminação são frequentemente legitimadas e perpetuadas por meio de normas culturais, religiosas e institucionais, resultando em acesso restrito a direitos e serviços fundamentais, incluindo a educação, a saúde, a participação política e a proteção legal². As CDWD estão presentes em vários contextos globais, dalits e burakumins no Sul da Ásia, roma na Europa, haratines e outros na África, quilombolas e palenques na América Latina (ver Anexo 2A). Mulheres e meninas dessas comunidades experimentam formas múltiplas e cruzadas de discriminação, e sua situação requer atenção exclusiva, bem como políticas e legislações específicas.

De acordo com a *Nota de Orientação do Secretário-Geral sobre Discriminação Racial e Proteção de Minorias*, "as ações e políticas da ONU devem refletir o fato de que as pessoas alvo de discriminação com base na descendência, em particular a discriminação com base na casta e práticas afins, estão, em diversos contextos, em uma posição particularmente marginalizada e precisam de atenção focalizada"³.

Este documento de política visa fornecer um panorama mais amplo da estrutura normativa internacional aplicável, apontar desafios específicos e violações de direitos humanos, que incluem normas sociais patriarcais derivadas de estruturas sistêmicas como descendência e casta, e que persistem em comunidades e instituições. Visa também propor boas práticas e apresentar recomendações.

1 Bapuji, H., Chrispal, S., Attri, P. S., Ertug, G., & Soundararajan, V. (2024). Uma revisão integrativa da gestão de pesquisa sobre castas: ampliando nossos horizontes. *Anais da Academia de Administração*, 18(2), 506-549.

2 Elias, A., & Paradies, Y. (2021). Os custos do racismo institucional e suas implicações éticas para a saúde. *Jornal de investigação bioética*, 18(1), 45-58.

3 Nota de Orientação do Secretário-Geral sobre Discriminação Racial e Proteção de Minorias, 2013.

1. O CONCEITO E O ENQUADRAMENTO JURÍDICO DA DISCRIMINAÇÃO COM BASE NO TRABALHO E NA DESCENDÊNCIA

De acordo com o relatório *Princípios e Diretrizes da ONU para a Eliminação Efetiva da Discriminação com Base no Trabalho e na Descendência*, a discriminação com base no trabalho e na descendência é "qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência com base no status herdado, como casta, incluindo ocupação atual ou ancestral, família, comunidade ou origem social, nome, local de nascimento, local de residência, dialeto e sotaque que tenha o propósito ou efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício, em pé de igualdade, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos domínios político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio da vida pública. Esse tipo de discriminação é tipicamente associado à noção de pureza e poluição e práticas de intocabilidade, e está profundamente enraizado em sociedades e culturas onde essa discriminação é praticada"⁴.

Um relatório do trabalho da Subcomissão das Nações Unidas para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos menciona as seguintes causas: descendência (pertencimento a um grupo por nascimento); trabalho (especialização ocupacional ou outra conexão com o tipo de trabalho ou ofício); isolamento endogâmico; poluição/pureza; estratificação hierárquica; sanção religiosa e de crenças; e estereótipos raciais/étnicos⁵.

Essa definição acompanha o disposto no Artigo 1 da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ICERD), o principal tratado internacional juridicamente vinculante que protege comunidades discriminadas por trabalho e descendência (CDWD): "o termo discriminação racial significa qualquer distinção, exclusão, restrição ou favoritismo baseado em raça, cor, descendência, nacionalidade ou religião que tenha por objetivo ou efeito anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício, em pé de igualdade, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos domínios político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio da vida pública". O comitê do CERD, supervisionando a implementação da Convenção, emitiu a Recomendação Geral 29 para aprofundar o conceito de 'descendência'. Ressaltou que a discriminação com base na descendência inclui a sofrida por integrantes de comunidades com estratificação social, como castas e sistemas análogos de status herdado, que prejudicam ou impedem o gozo igualitário dos direitos humanos. Recomendou, ainda, que os Estados levem em consideração a situação das mulheres vítimas de discriminação múltipla, exploração sexual e prostituição forçada, para eliminar essas formas de discriminação composta, particularmente nos âmbitos da segurança pessoal, emprego e educação; e que forneçam dados desagregados sobre sua condição (para mais pormenores sobre DWD e discriminação racial, ver anexo 1)⁶.

Apesar desse tratado primário, conforme destacado no relatório do Relator Especial sobre questões de minorias (A/HRC/31/56), as mulheres dalits, haratines e burakumins continuam a ser profundamente afetadas por essa forma de discriminação, e tem repetidamente pautado que a discriminação com base na casta se enquadra no escopo do CERD.

4 Relatório de Princípios e Diretrizes das Nações Unidas para a Eliminação Efetiva da Discriminação com Base no Trabalho e na Descendência - Uma Estrutura Legal Abrangente para Eliminar a Discriminação de Casta no Mundo, parágrafo 2.

5 E/CN.4/Sub.2/2003/24, Discriminação com base no trabalho e na descendência, documento de trabalho expandido apresentado pelo Sr. Asbjørn Eide e o Sr. Yozo Yokota nos termos da Decisão 2002/108 da Subcomissão.

6 Recomendação Geral XXIX do CERD sobre o Artigo 1, Parágrafo 1, da Convenção (Descendência).

A *Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)* reconhece que a discriminação contra as mulheres com base no sexo e no gênero está indissociavelmente ligada a outros fatores que as oprimem, como as castas e os sistemas análogos, e que os Estados-membros devem reconhecer e proibir legalmente essas formas de discriminação composta, bem como seus impactos negativos sobre as mulheres em questão⁷. A Recomendação Geral 25 do comitê da CEDAW salienta que certos grupos de mulheres, além de serem vítimas de discriminação direta por serem mulheres, também estão sujeitas a sofrer múltiplas formas de discriminação com base em outras motivações, como raça, identidade étnica ou religiosa, casta ou outros fatores e que, portanto, os Estados devem tomar medidas temporárias específicas para eliminar essas múltiplas formas de discriminação⁸. A recomendação insta os Estados a transformarem as causas subjacentes da desigualdade em 'oportunidades, instituições e sistemas' e a transformarem os 'paradigmas de poder' dominantes⁹. Com base nestas formulações, outras Recomendações Gerais mais recentes, como a Recomendação Geral 39 sobre a discriminação contra as mulheres no contexto da pandemia de COVID-19, a Recomendação Geral 31 sobre práticas nocivas e a Recomendação Geral 28 sobre as obrigações fundamentais dos Estados-membros, pautam similarmente as obrigações legais vinculantes dos países de lidar com formas cruzadas e sobrepostas de discriminação.

Além do mencionado acima, vários instrumentos complementares fornecem proteções relevantes e específicas por área. A Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) proíbe a discriminação no emprego e na ocupação, garantindo igualdade de acesso a oportunidades de trabalho e tratamento justo no local de trabalho¹⁰. De forma semelhante, a Convenção da UNESCO

contra a Discriminação na Educação estabelece o direito a uma educação inclusiva e equitativa, livre de preconceitos baseados em raça, etnia ou descendência¹¹. Além disso, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas reafirma os direitos das comunidades marginalizadas de participar plenamente da vida cultural, social, econômica e pública, sem discriminação¹².

A rede das Nações Unidas sobre Discriminação Racial e Proteção de Minorias publicou um *Manual de Orientação sobre a Discriminação Baseada na Descendência*, discutindo os principais desafios e abordagens estratégicas para combater a discriminação baseada em castas e em formas análogas.

Nos últimos anos, tem crescido a atenção em relação à situação das comunidades discriminadas por trabalho e descendência. A Rede das Nações Unidas sobre Discriminação Racial e Proteção de Minorias publicou um *Manual de Orientação sobre Discriminação Baseada na Descendência*, discutindo os principais desafios e abordagens estratégicas para combater a discriminação baseada em castas e em formas análogas¹³. Em novembro de 2024, a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos adotou uma Resolução sobre a proteção e promoção dos direitos das Comunidades Discriminadas por Trabalho e Descendência na África¹⁴. Apesar das diretrizes legais internacionais existentes e de algum progresso na conquista de seus direitos, a situação das mulheres em comunidades discriminadas por trabalho e descendência é frequentemente deixada de lado em instâncias onde os direitos em escala mais ampla são discutidos.

7 A Rede das Nações Unidas sobre Discriminação Racial e Proteção de Minorias publicou uma Ferramenta de Orientação sobre Discriminação Baseada em Descendência, 2017.

8 Recomendação Geral nº 25, sobre o artigo 4º, parágrafo 1º, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, sobre medidas especiais temporárias.

9 Ibid. Recomendação Geral nº 25, sobre o artigo 4, parágrafo 1, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, sobre medidas especiais temporárias.

10 Organização Internacional do Trabalho (OIT). (1958). Convenção sobre Discriminação (Emprego e Ocupação), 1958 (nº 111).

11 UNESCO. (1960). Convenção contra a Discriminação na Educação.

12 Nações Unidas. (1992). Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas.

13 Rede das Nações Unidas sobre Discriminação Racial e Proteção de Minorias: Ferramenta de Orientação sobre Discriminação Baseada em Descendência, Principais Desafios e Abordagens Estratégicas para Combater Formas de Discriminação Baseadas em Castas e em Formas Análogas, 2017.

14 <https://achpr.au.int/en/news/press-releases/2024-11-07/Comunicado-final-81ª-sessão-ordinária>.

As organizações feministas e organizações de defesa dos direitos das mulheres costumam tratar de questões mais gerais, como a igualdade salarial, os direitos reprodutivos ou os estereótipos de gênero, enquanto as comunidades marginalizadas tendem a priorizar a defesa de suas necessidades mais ordinárias, como superar a pobreza, acessar o mercado de trabalho ou garantir uma educação de qualidade. Como resultado, as questões e experiências específicas das mulheres CDWD são frequentemente apropriadas e adiadas.

Outro desafio global é a falta de dados desagregados e sistemáticos sobre a situação das comunidades DWD e das mulheres que as compõem, o que permitiria a criação de instrumentos jurídicos e de políticas mais concretas, assertivas e baseadas em evidências.

Na maioria dos países, os dados são levantados por meio de consultas populares nas comunidades, entrevistas e pesquisas qualitativas, muitas vezes por meio de organizações da sociedade civil, que são úteis para identificar padrões e os principais desafios. Contudo, podem limitar a compreensão geral de todas as comunidades afetadas sob a jurisdição de cada país. Ademais, a ausência de uma perspectiva intersetorial ao analisar os direitos das mulheres e ao implementar políticas públicas e normativas legais impôs uma barreira considerável para abordar efetivamente a discriminação enfrentada pelas mulheres das CDWD. Este documento de política visa subsidiar a(o)s tomadores de decisão, legisladora(e)s e formuladora(e)s de políticas com informações básicas e uma maior compreensão sobre como levar em consideração e proteger os direitos das mulheres CDWD.

2. COBERTURA GEOGRÁFICA

Uma publicação de 2024 chamada "Relatório Global sobre a Situação das Comunidades Discriminadas por Trabalho e Descendência"¹⁵ identifica uma ampla gama de comunidades afetadas por essa forma sistêmica de exclusão em todo o mundo. Essas comunidades incluem a(o)s osu, haratines, komos, jongos e outras na África; a(o)s roma¹⁶ na Europa e em todo o mundo; quilombolas e palenques na América Latina (ver Anexo 2B); dalits e burakumins na Ásia. Neste mesmo sentido, o Comitê CERD também levantou preocupações sobre a situação das comunidades que enfrentam discriminação com base na descendência em vários países ao redor do mundo¹⁷.

Este documento de política reconhece que nenhuma lista completa de comunidades DWD pode ser fornecida, dada a natureza evolutiva e intersetorial de tal marginalização (ver Anexo 2A). Como o cenário de discriminação não é estático, as comunidades emergentes estão cada vez mais se identificando com as características das CDWD e se movimentando em direção a essa esfera de vulnerabilidade. Esses grupos têm permitido o envolvimento contínuo com comunidades recém-reconhecidas ou autoidentificadas, garantindo que não sejam excluídas devido às limitações da categorização atual. Existem organizações da sociedade civil com foco exclusivo na proteção dos direitos do CDWD: o Fórum Global de Comunidades Discriminadas por Trabalho e Descendência (GFoD) é uma plataforma para dar voz aos direitos das comunidades discriminadas por trabalho e descendência¹⁸.

¹⁵ <https://globalforumcdwd.org/global-report-on-status-of-communities-discriminated-no-trabalho-e-descendencia-2024/>.

¹⁶ O termo genérico 'roma' engloba diversos grupos, incluindo roma, sinti, kale, romanichels, boyash/rudari, ashkali, egípcios, yenish, dom, lom, rom e abdal, também como populações nômades (gens du voyage, camminanti, etc.).

¹⁷ Bahrein, Bangladesh, Burkina Faso, Chade, Etiópia, Índia, Japão, Mali, Madagascar, Mauritânia, Nepal, Nigéria, Senegal, Suriname, Reino Unido e Iêmen.

¹⁸ <https://globalforumcdwd.org/who-we-are/>.

3. A DISCRIMINAÇÃO COM BASE NO TRABALHO E NA DESCENDÊNCIA NÃO É NEUTRA EM TERMOS DE GÊNERO

Como destacou o *Manual de Orientação sobre Discriminação Baseada em Descendência*: "Mulheres e meninas de comunidades baseadas em descendência sofrem discriminação e violação de direitos humanos, por vários motivos, com base em seu gênero e descendência. A natureza intergeracional da discriminação baseada na descendência condena constantemente as mulheres a uma vida inteira de exclusão, marginalização e desvantagem em todas as esferas da vida. A discriminação baseada na descendência também é usada como um mecanismo social para manter sua posição de subordinação imposta na sociedade.

Quando gênero e descendência se cruzam, eles agravam a discriminação enfrentada por esse grupo. As formas de violações incluem, entre outras, a violência e a exploração sexual, o tráfico humano, a prostituição forçada e outras formas de violência baseada em gênero, trabalho forçado e de servidão, discriminação na vida política, econômica, cultural e social e falta ou acesso limitado a comida, água e saneamento, saúde, educação e moradia adequada. Mulheres e meninas de comunidades DWD também são particularmente vulneráveis a ataques de represália quando buscam justiça por crimes cometidos contra elas. Além disso, as refugiadas, as que solicitam asilo, apátridas ou desalojadas, e que

vivem em ocupações urbanas, acampamentos ou assentamentos rurais remotos, enfrentam mais barreiras para terem seus direitos garantidos¹⁹.

Efetivamente, as mulheres CDWD sofrem dupla discriminação: por serem integrantes de grupos discriminados e por serem também excluídas do progresso em relação aos direitos das mulheres que ocorre na sociedade em geral. Se somam ainda as barreiras dentro de suas próprias comunidades, que permaneceram em grande parte isoladas dos processos transformadores que promoveram os direitos das mulheres em outros lugares devido à exclusão sistêmica. Ao contrário da sociedade em geral, onde os movimentos de mulheres alcançaram avanços significativos, as mulheres CDWD devem desafiar simultaneamente a discriminação baseada na descendência e as estruturas patriarcais inalteradas em suas comunidades.

¹⁹ Rede das Nações Unidas sobre Discriminação Racial e Proteção de Minorias: Manual de Orientação sobre Discriminação Baseada em Ascendência, Principais Desafios e Abordagens Estratégicas para Combater Formas de Discriminação Análogas e Baseadas em Castas, 2017.

A natureza intergeracional da discriminação baseada na descendência condena constantemente as mulheres a uma vida inteira de exclusão, marginalização e desvantagem em todas as esferas da vida. A discriminação baseada na descendência também é usada como um mecanismo social para manter sua posição subordinada imposta na sociedade.

4. PRINCIPAIS ÁREAS DE ESTUDO

Em conformidade com o compromisso da Plataforma de Ação de Pequim com a plena garantia dos direitos humanos de todas as mulheres e meninas, esta seção destaca uma série de questões preocupantes que afetam as mulheres CDWD. Este levantamento não é absoluto, já que se restringe às violações de direitos humanos mais alarmantes contra as mulheres CDWD, abordadas por vários mecanismos de direitos humanos da ONU. Em alguns casos, o número de apontamentos e recomendações da ONU é tão alto que apenas uma seleção diminuta pode ser fornecida (existem, por exemplo, quase 500 recomendações e observações de 160 documentos, dentre eles 13 mecanismos somente sobre as mulheres roma)²⁰.

ESTIGMA, NOÇÕES DE PUREZA E POLUIÇÃO

As comunidades DWD e, especialmente as mulheres, são frequentemente estigmatizadas devido à sua identidade, à natureza de seu trabalho e ao preconceito de serem inferiores em comparação com a maioria da população. Esse estigma leva à exclusão social e às violações dos direitos humanos, que são justificadas pelos próprios estereótipos que as alimentam. O estigma pode ser entendido de forma mais ampla como um processo de desumanização, degradação, descrédito e desvalorização de pessoas em determinados grupos populacionais, muitas vezes com base em um sentimento de repulsa²¹. A manutenção social das noções de pureza e/ou poluição também leva a restrições impostas à vida familiar e ao impedimento de casamentos entre comunidades DWD e não-DWD²². Noções culturais prejudiciais de pureza e honra atingem desproporcionalmente essas mulheres, impondo controles sociais mais rígidos sobre sua saúde e direitos sexuais e reprodutivos, bem como sobre seus corpos e escolhas. Mulheres dalits que trabalham como catadoras de lixo, na limpeza urbana ou como varredoras sofrem formas extremas de exclusão social e

exploração sexual, até mesmo dentro de sua própria casta²³. Apesar da legislação que proíbe a limpeza manual de esgoto, essa prática degradante permanece, com graves implicações para a dignidade e a saúde das mulheres dalits envolvidas nessa atividade²⁴.

TRABALHO FORÇADO E RESTRIÇÕES AO EMPREGO

A discriminação com base na origem social e no trabalho persiste onde uma estratificação social rígida prevalece e nega à vítima a possibilidade de passar de uma classe ou categoria social para outra²⁵.

As trabalhadoras das comunidades DWD são forçadas a trabalhar em setores de serviços segregados e socialmente estigmatizados, tradicionalmente atribuídos a elas, e podem enfrentar sérias dificuldades de acesso ao emprego fora desses setores²⁶.

20 Veja: <https://uhri.ohchr.org/en/search-human-rights-recommendations?searchText=roma+women&mechanismsOpened=84f66960-afa8-46cf-8ed1-b302b395e8fb>.

21 A/HRC/21/42 (Relatório da Relatora Especial sobre o direito humano à água potável e ao saneamento, Catarina de Albuquerque, sobre o estigma e a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento).

22 CERD/C/IND/CO/19 (Observações Finais do Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial na Índia, 2007), CERD/C/NGA/CO/18 (Observações Finais do Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial na Nigéria, em 2005).

23 A/HRC/21/42 (Relatório da Relatora Especial sobre o direito humano à água potável e ao saneamento, Catarina de Albuquerque, sobre o estigma e a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento).

24 CEDAW/C/IND/CO/3 (Comentários finais do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres na Índia em 2007).

25 Igualdade no trabalho: O desafio contínuo, Relatório Global no âmbito do seguimento da Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (100.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho 2011).

Existem comunidades DWD que são submetidas a trabalho forçado²⁷. As mulheres do CDWD são frequentemente integradas às cadeias de suprimentos globais como fonte de mão de obra de baixo custo. As mulheres escravizadas correm o risco de serem regularmente espancadas, intimidadas, separadas à força de suas famílias e submetidas a uma série de outras violações de direitos humanos, incluindo servidão e agressão sexuais²⁸. Pessoas de comunidades DWD que foram vítimas de escravidão, são descendentes de pessoas escravizadas e que recém escaparam da escravidão podem enfrentar discriminação e exclusão social²⁹.

Em certos países, as mulheres no nível mais baixo dos sistemas de castas podem até serem consideradas "escravas". A ausência de proibição legal da discriminação baseada em castas ajuda a sustentar esses sistemas complexos.

As pessoas dalits são regularmente forçadas a fazer os trabalhos mais servis, socialmente degradantes, insalubres e perigosos³⁰. Em alguns países, os sistemas baseados em castas institucionalizaram práticas de exploração, como os sistemas *devdasi*, *badi* ou *jogini* no sul da Ásia, onde mulheres e meninas dalits são ritualmente ofertadas e depois exploradas sexualmente, muitas vezes sob o disfarce da tradição³¹.

26 E/C.12/BGD/CO/1 (Observações finais sobre o relatório inicial do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de Bangladesh, 2018).

27 A/HRC/8/50 (Relatório do Grupo de Trabalho sobre a Revisão Periódica Universal sobre o Mali, em 2008).

28 Grupo Internacional de Direitos das Minorias: Ainda Longe da Liberdade: A Luta das Mulheres Haratines da Mauritània, 2015.

29 E/C.12/MRT/CO/2 (Observações finais do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais sobre a Mauritània, em 2024).

30 A/HRC/21/42 (Relatório da Relatora Especial sobre o direito humano à água potável e ao saneamento, Catarina de Albuquerque, sobre o estigma e a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento).

31 CERD/C/IND/CO/19 (Observações finais do Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial: Índia); CRC/C/OPSC/NPL/CO/1 (Consideração sobre os relatórios enviados pelos Estados-membros; observações finais: Nepal).

32 CEDAW/C/GMB/CO/6 (Observações finais do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres na Gâmbia, 2022).

Em certos países, as mulheres no nível mais baixo dos sistemas de castas podem até ser consideradas "escravas" e a ausência de proibição legal da discriminação baseada em castas ajuda a sustentar esses sistemas complexos³². Constantemente, as mulheres DWD são forçadas a assumir uma parcela desproporcional de responsabilidades domésticas, de cuidados e de apoio não remuneradas. Isto as impede de participar igualmente da força de trabalho e da vida pública, bem como de descansar o suficiente para manter seu bem-estar³³.

NORMAS PATRIARCAIS E PAPÉIS DE GÊNERO

As mulheres de CDWD enfrentam continuamente normas patriarcais arraigadas que agravam ainda mais a sua exclusão. Essas normas delimitam papéis inflexíveis de gênero e reforçam a autoridade masculina dentro da casa e da comunidade, frequentemente silenciando as vozes das mulheres nas esferas pública e privada³⁴. Como consequência, as mulheres de CDWD estão sujeitas à exclusão sistemática do acesso à educação, da liderança comunitária, dos processos de tomada de decisão e de movimentos de resistência que defendem os direitos de suas comunidades. A interseção da discriminação baseada em castas ou descendência e do patriarcado agrava sua marginalização, dificultando a garantia de seus direitos, o acesso à justiça ou à participação em movimentos de resistência³⁵. Essas hierarquias sociais sedimentadas mantêm a discriminação contra esses grupos.

33 CEDAW/C/BRA/CO/8-9 (Observações finais do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher no Brasil, em 2024).

34 Kóczé, A., Zentai, V., Jovanović, J., & Vincze, E. (Eds.). (2019). O Movimento das Mulheres Romani: Lutas e Debates na Europa Central e Oriental (Routledge Research in Gender and Society). Routledge.

35 Arya, S.(Ed.).(2020). Teoria feminista dalit: Um(a) leitor(a). Routledge Índia.

36 E/C.12/MRT/CO/2 (Observações finais do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais sobre a Mauritània, em 2024), CEDAW/C/MRT/CO/4 (Observações finais do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra Mulheres na Mauritània, em 2023), CERD/C/AZE/CO/10-12 (Observações finais sobre o Azerbaijão, Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial, 2022), CERD/C/UZB/CO/10-12 (Observações finais sobre o Uzbequistão pelo Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial, 2020).

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

As mulheres nas comunidades DWD, como as mulheres roma, dom e badi, enfrentam dificuldades nos procedimentos de registro civil e na obtenção de documentos, aumentando o risco de despatriamento, o que pode privá-las do acesso a serviços básicos, inclusive à atenção médica e serviços de saúde³⁶. Ademais, a legislação pode conter disposições que discriminam certas mulheres CDWD em relação à transferência de sua nacionalidade para suas filhas e filhos e cônjuges estrangeiro(s)³⁷.

POBREZA MULTIDIMENSIONAL

A Comissão Sobre a Situação das Mulheres reconheceu que as desigualdades históricas e estruturais, incluindo o racismo, a discriminação baseada na estigmatização, nos estereótipos de gênero e todas as formas de violência, incluindo violência sexual e de gênero, estão entre as causas profundas da feminização da pobreza³⁸. Um relatório do Conselho de Direitos Humanos enfatiza que a discriminação com base no trabalho e na descendência a agrava ainda mais³⁹. Quando existem dados desagregados, eles revelam graves disparidades entre os diferentes grupos populacionais. Para as mulheres, a casta é um multiplicador que pode acentuar a forma como elas experienciam a pobreza e a discriminação⁴⁰.

O Índice Multidimensional de Pobreza Global de 2021 inclui a casta como um importante indicador de pobreza⁴¹. A pobreza e a pobreza extrema continuam a afetar desproporcionalmente as vítimas da escravidão, as (os) descendentes de pessoas escravizadas e membros das comunidades haratines⁴². Em vários países, a pobreza nas comunidades DWD está intimamente ligada a questões relacionadas aos direitos à terra e ao território⁴³. O Grupo de Trabalho da ONU sobre Discriminação contra Mulheres e Meninas destacou como a pobreza sistêmica e a discriminação intersectorial afetam as mulheres de forma desigual, levando a perpetuação das hierarquias existentes⁴⁴.

EDUCAÇÃO

As barreiras estruturais e persistentes ao acesso igualitário à educação causam mais exclusão e desigualdades para mulheres e meninas de CDWD. Essas barreiras são refletidas nas taxas de evasão desproporcionalmente altas⁴⁵ e níveis mais baixos de alfabetização e escolaridade⁴⁶. Esses fatores prejudicam também o sucesso das mulheres e meninas em comparação com as comunidades maiores que alcançam níveis mais altos de escolaridade⁴⁷. Além disso, levam à exclusão sistêmica de ambientes educacionais de qualidade, bem como a situações de segregação e de falta de educação inclusiva e de qualidade⁴⁸.

37 CEDAW/C/MRT/CO/4 (Observações finais do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres sobre a Mauritânia, 2023).

38 Conclusões acordadas na CSW68: Acelerar a conquista da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas, enfrentando a pobreza e fortalecendo as instituições e o financiamento com uma perspectiva de gênero, março de 2024.

39 A/HRC/11/CRP.3, Órgãos e Mecanismos de Direitos Humanos: Relatório Final do Sr. Yozo Yokota e da Sra. Chin-Sung Chung, Relatora(s) Especiais sobre o tema da discriminação com base no trabalho e na descendência, maio de 2009.

40 Rede das Nações Unidas sobre Discriminação Racial e Proteção de Minorias: Manual de Orientação sobre Discriminação Baseada em Descendência, Principais Desafios e Abordagens Estratégicas para Combater Formas de Discriminação Baseadas em Castas e formas Análogas, 2017.

41 PNUD e OPHI: Índice Multidimensional de Pobreza Global (MPI) de 2021, Desmascarando as disparidades por etnia, casta e gênero, outubro de 2021.

42 E/C.12/MRT/CO/2, (Observações finais do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais sobre a Mauritânia, 2024).

43 A/HRC/35/26/ADD.1 (Relatório do Relator Especial da ONU sobre pobreza extrema e direitos humanos em sua missão à Mauritânia, 2017).

44 Grupo de Trabalho da ONU sobre Discriminação contra Mulheres e Meninas. (2023). Relatório sobre pobreza e discriminação sistêmica. A / HRC / 53/39. Conselho de Direitos Humanos.

45 Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA). (2019). Mulheres roma em nove Estados-membros da UE. Obtido de <https://fra.europa.eu/en/publication/2019/roma-women-nine-eu-member-states>.

46 Fundação Carlos Chagas. (2013). A situação educacional dos povos indígenas no Brasil. Educação e Pesquisa, 39(2), 459–478. Obtido de http://educa.fcc.org.br/pdf/eq/v62n72/en_1981-1802-eq-62-72-e-36473.pdf.

47 CEDAW/C/ITA/CO/8 (Observações finais do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as mulheres na Itália, 2024), CEDAW/C/ESP/CO/9 (Observações finais sobre a Espanha do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, 2023), CERD/C/AZE/CO/10-12 (Observações finais sobre o Azerbaijão, Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial, 2022), CEDAW/C/MRT/CO/4 (Observações finais do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres sobre a Mauritânia, 2023), CERD/C/MRT/CO/8-14 (Observações finais do Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial na Mauritânia, 2018), CEDAW/C/BRA/CO/8-9 (Observações finais do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher no Brasil, 2024).

48 CERD/C/UZB/CO/10-12 (Observações finais sobre o Uzbequistão, Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial).

Instâncias segregadoras e a falta de estruturas curriculares ou abordagens pedagógicas inclusivas marginalizam ainda mais essas comunidades. A ausência de intervenções diretas, como políticas de ação afirmativa ou bolsas de estudo ajustadas à demanda real, limitou fundamentalmente o acesso das mulheres CDWD ao ensino médio e superior, reforçando os ciclos de desvantagem intergeracional. Essas desigualdades sistêmicas são agravadas pela implementação de tecnologias baseadas em dados sobre as estruturas educacionais. Ferramentas de análise preditiva e algoritmos de classificação, usados em vários países, reproduzem e exacerbam hierarquias sociais existentes devido a vieses em dados históricos e no design algorítmico⁴⁹. Essas ferramentas geralmente avaliam a(o)s aluna(o)s marginalizada(o)s, particularmente aquela(s) de grupos excluídos por sua etnia ou descendência, como menos propensa(o)s a terem sucesso acadêmico ou profissional. Consequentemente, a(o)s educadora(e)s podem, involuntariamente, limitar o acesso dessa(e)s aluna(o)s a oportunidades avançadas de aprendizado ou de desenvolvimento profissional⁵⁰.

HABITAÇÃO E CONDIÇÕES DE VIDA

As mulheres DWD, particularmente aquelas que vivem em áreas rurais, enfrentam barreiras legais e sociais significativas de acesso à terra e moradia adequada. A CEDAW destacou a necessidade urgente de abordar essas desigualdades, observando que muitos haratines residem em áreas empobrecidas com acesso limitado à terra e a recursos⁵¹. Apesar dessas demandas, o progresso segue insuficiente.

49 "Formas Contemporâneas de Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata Relatório do Relator Especial sobre Formas Contemporâneas de Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, Ashwini K.P". Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, quinquagésima sexta sessão, 18 de junho a 14 de julho de 2024, Item 9 da agenda Racismo, discriminação racial, xenofobia e formas correlatas de intolerância: acompanhamento e implementação da Declaração e Programa de Ação de Durban. Acessado em 23 de junho de 2025.

50 Pečák, M., & Torotcoi, S. (2019). Combater o antiganismo construindo as aspirações e a resiliência dos estudantes roma. Em M. Brüggemann & D. Scherr (Eds.), *Dimensões do antiganismo na Europa* (pp. 301-321). Bruxelas: Rede Europeia contra o Racismo (ENAR).

Em 2019, o Comitê de Direitos Humanos (CCPR) instou o Estado a intensificar medidas especiais destinadas à plena integração das comunidades haratines, enfatizando o acesso equitativo à terra e aos recursos naturais como prioridade absoluta⁵². Comunidades roma na Europa enfrentam barreiras sistêmicas para garantir a habitação e a propriedade da terra. Em muitos casos, as mulheres e meninas roma vivem em assentamentos informais sem status legal, serviços básicos ou proteção contra o despejo⁵³.

PRÁTICAS HISTÓRICAS NOCIVAS

Devido à sua situação vulnerável, à pobreza, à falta de acesso à educação, ao trabalho infantil, à pressão social e às práticas nocivas, muitas mulheres e meninas de comunidades DWD são forçadas a se casar, muitas delas ainda enquanto crianças⁵⁴. Como práticas nocivas, além dos casamentos forçados e precoces, existe o *badi* (prática generalizada de prostituição entre a casta Badi)⁵⁵. Esses fatores podem ser particularmente prevalentes nas comunidades dalits, onde o número de suicídios de meninas coagidas a se casar aumentou consideravelmente nos últimos anos⁵⁶. Mulheres jovens e meninas de comunidades DWD são frequentemente forçadas a desempenhar certos papéis, funções e tarefas, muitas vezes ligados a práticas religiosas. O *sistema Trokosi*, existente especialmente em Gana, Togo e Benin, envolve a escravidão de mulheres e meninas como uma forma de expiação aos deuses por erros cometidos por elas ou por suas famílias.

51 CEDAW/C/MRT/CO/2-3 (2014).

52 CCPR/C/MRT/CO/2 (2019).

53 Fórum Global para Comunidades Discriminadas no Trabalho e na Descendência. (2023). Relatório histórico destaca o racismo ambiental e o desinvestimento estatal em assentamentos roma sem estrutura básica.

54 CAT/C/MKD/CO/4 (Comitê contra a Tortura, Observações finais sobre a Macedônia do Norte, em 2024), A/HRC/41/42/ADD.2 (Visita ao Nepal - Relatório do Relator Especial sobre violência contra as mulheres, suas causas e consequências, 2019).

55 CRC/C/OPSC/NPL/CO/1 (Observações Finais do Comitê dos Direitos da Criança sobre o Nepal, 2012), E/C.12/NPL/CO/3 (Observações Finais sobre o Terceiro Relatório Periódico do Nepal pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, dezembro de 2014), CERD/C/IND/CO/19 (Observações Finais do Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial na Índia, 2007).

56 A/HRC/41/42/ADD.2 (Visita ao Nepal, Relatório do Relator Especial sobre violência contra as mulheres, 2019).

Elas são submetidas ao trabalho forçado e à exploração sexual dentro dos santuários⁵⁷. O sistema *devadasi*, mais presente na Índia, também conhecido como “prostituição em templos baseada em castas”, resultou na exploração sexual de meninas e mulheres dalits, por consequência da implementação inadequada da legislação⁵⁸.

DIREITO À TERRA E QUESTÕES CLIMÁTICAS

Em certos grupos DWD, como a(o)s quilombolas, muitas mulheres não podem ser proprietárias de suas terras e enfrentam despejos forçados. Terras essas tradicionalmente ocupadas ou usadas por elas. Esses territórios são explorados pelo setor privado, como empresas extrativistas e de infraestrutura, sem consulta às comunidades, sem seu consentimento prévio ou aviso e sem a distribuição adequada de seus recursos⁵⁹. Ademais, as alterações climáticas têm um impacto negativo nas mulheres DWD, que enfrentam catástrofes naturais, como deslizamentos de terras e inundações. É muito comum essas mulheres não disporem de condições necessárias para aumentar a sua resiliência climática, uma vez que as mudanças climáticas resultam na perda do abastecimento de alimentos e água, dos ecossistemas, de seus espaços comunitários, dos meios de subsistência e de seus conhecimentos ancestrais⁶⁰.

VIOLÊNCIA E TRÁFICO

A violência de gênero é uma ferramenta usada constantemente pelo Estado e outras instituições para manter o status “inferior” das comunidades DWD e pode ser aplicada em represália a luta por direitos⁶¹. A violência sexual perpetrada contra as mulheres e meninas de comunidades DWD é o resultado de um continuum mais amplo de perseguição, dominação social e opressão sistêmica por parte de grupos dominantes e servidora(e)s pública(o)s para desumanizar e subordinar essas mulheres, resultando em graves danos físicos e mentais. Há relatos de sequestros, assédio sexual, estupro e intimidação de mulheres de comunidades CDWD, bem como de falta de acesso à serviços e recursos públicos⁶². A minimização por parte de servidores de setores importantes dos governos em relação à natureza criminosa da violência sexual contra mulheres e meninas continua sendo uma preocupação⁶³. Mulheres e meninas que vivem em famílias multidimensionalmente pobres correm maior risco de sofrer violência já que, muitas delas, enfrentam condições de vida incertas e têm menos independência financeira e poder de barganha dentro da família⁶⁴.

Os dados disponíveis indicam que as mulheres de algumas dessas comunidades são desproporcionalmente mais vulneráveis a violência sexual e de gênero. Elas também são amiudadamente excluídas dos processos públicos e políticos de planejamento e implementação de políticas relacionadas às violações dos direitos humanos⁶⁵. As mulheres e meninas DWD são vulneráveis ao tráfico humano devido a fatores como a exclusão social, a pobreza e a falhas em abordar as causas profundas do tráfico⁶⁶.

57 A/HRC/7/6/Add.3, Relatório do Relator Especial sobre violência contra as mulheres, suas causas e consequências, Yakin Ertürk, Missão em Gana.

58 CEDAW/C/IND/CO/4-5 (Observações finais do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres na Índia, 2014).

59 CEDAW/C/BRA/CO/8-9 (Observações finais do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher no Brasil, em 2024).

60 Ibid. CEDAW/C/BRA/CO/8-9 (Observações finais do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher no Brasil, em 2024).

61 Rede das Nações Unidas sobre Discriminação Racial e Proteção de Minorias: Ferramenta de Orientação sobre Discriminação Baseada em Ascendência, Principais Desafios e Abordagens Estratégicas para Combater Formas de Discriminação Análogas

e Baseadas em Castas, 2017.

62 CEDAW/C/BGD/CO/8 Observações finais sobre o 8º relatório periódico de Bangladesh do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher.

63 CERD/C/IND/CO/19 (Observações finais do Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial na Índia, 2007).

64 PNUD e OPHI: Índice Global de Pobreza Multidimensional (MPI) de 2021, Desmascarando as disparidades por etnia, casta e gênero, outubro de 2021.

65 Rede das Nações Unidas sobre Discriminação Racial e Proteção de Minorias: Ferramenta de Orientação sobre Discriminação Baseada em Descendência, 2017.

Além disso, as crianças são traficadas para outros países, inclusive para a mendigagem forçada⁶⁷. As mulheres DWD ativistas dos direitos humanos também enfrentam ameaças, ataques, assédio, intimidação, inclusive online, e até assassinato, como no contexto da demarcação e titulação de terras⁶⁸. Foi promulgada uma Lei do Trabalho Estrangeiro que restringiu oportunidades de emprego para as mulheres no exterior, além da proibição do trabalho doméstico em outros países, o que forçou as mulheres, em particular mulheres e meninas rurais, indígenas e dalits, para situações irregulares de migração, o que as expõe a um risco maior de se tornarem vítimas de tráfico de pessoas⁶⁹. Outro exemplo que destaca as estreitas ligações de descendência, gênero e trabalho é o trabalho sexual baseado em castas na Índia, envolvendo comunidades como *Bedia*, na região central e norte do país, onde meninas e mulheres estão intergeracionalmente envolvidas na prostituição e no trabalho sexual comercial⁷⁰. Nessas comunidades, mulheres e meninas são frequentemente as únicas fontes de renda da família; não como uma marca de empoderamento, mas como um reflexo da exploração intergeracional baseada em castas e disfarçada de sustento. No entanto, apesar do claro reconhecimento por órgãos estatutários, como a Comissão Nacional de Direitos Humanos da Índia (NHRC), do tráfico generalizado baseado em castas exploração sexual na região⁷¹, ainda não há legislação, até o momento, visando especificamente essas práticas incorporadas à casta, ao contrário das proibições legais promulgadas contra o sistema *Devdasi*.

CUIDADOS DE SAÚDE E BEM-ESTAR

As mulheres e meninas DWD podem enfrentar barreiras físicas, culturais e financeiras no acesso aos serviços de saúde ginecológica e materna que, somadas à um limitado conhecimento sobre os procedimentos de registro de nascimento, a existência de obstáculos burocráticos e barreiras financeiras podem impedi-las de registrar e obter certidões de nascimento para seus filhos e filhas⁷². Existem registros de casos de segregação de mulheres roma em maternidades, bem como abusos verbais e físicos por parte de profissionais da saúde⁷³.

Existem casos documentados sobre demolições ilegais de assentamentos roma que deixaram mulheres grávidas e bebês desabrigada(o)s, destacando a necessidade urgente de intervenção da União Europeia para defender o direito à moradia e evitar mais discriminação⁷⁴.

Embora existam avanços no que diz respeito à contenção da esterilização forçada de mulheres roma em determinados países, por exemplo por meio de pedidos de desculpas e de indenização para as vítimas, é preocupante que nem todas as vítimas puderam obter a retratação adequada⁷⁵. Em alguns países, não há informações sobre as investigações e reparações relativas à esterilização forçada de mulheres roma⁷⁶.

66 C/HRC/41/42/ADD.2 (Visita ao Nepal - Relatório do Relator Especial sobre a violência contra as mulheres, suas causas e consequências em 2019), CAT/C/BGR/CO/6 (Comitê contra a Tortura, Observações finais sobre a Bulgária, em 2017), CAT/C/BGR/CO/4-5 (Comitê contra a Tortura, Observações finais sobre a Bulgária, em 2011), CEDAW/C/MRT/CO/4 (Observações finais do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres na Maurítania, em 2023).

67 CAT/C/SVK/CO/2 (Observações finais do Comitê contra a tortura na Eslováquia, em 2009).

68 CEDAW/C/BRA/CO/8-9 (Observações finais do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher no Brasil, em 2024).

69 CEDAW/C/NPL/CO/6 (Observações Finais do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres sobre o sexto relatório periódico do Nepal em 2018).

70 Dalla, R. L., Roselius, K., Johnson, V. J., Peter, J., & Panchal, T. J. (2022). Uma perspectiva de curso de vida do tráfico sexual entre a casta Bedia da Índia. Publicações do corpo docente, Departamento de Estudos da Criança, juventude e Família. Universidade de Nebraska - Lincoln.

71 NHRC (Índia), NHRC emite aviso ao governo de Madhya Pradesh sobre tráfico de meninas, 7 de março de 2013.

72 CEDAW/C/IND/CO/4-5 (Observações finais do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres na Índia em 2014).

73 CEDAW/C/SVK/CO/7 (Observações finais sobre a Eslováquia pelo Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, em 2023).

74 Centro Europeu dos Direitos dos Roma. (2017). O Executivo da UE não age porque mulheres grávidas e bebês roma ficam desabrigada(o)s na Itália.

75 CAT/C/SVK/CO/4 (Observações finais do Comitê contra a Tortura sobre a Eslováquia em 2023), CAT/C/CZE/CO/6 (Comitê contra a Tortura, Observações finais sobre a Chéquia, em 2018).

76 CERD/C/AZE/CO/10-12 (Observações finais sobre o Azerbaijão, Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial, em 2022).

77 CEDAW/C/BRA/CO/8-9 (Observações finais do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher no Brasil, em 2024).

78 CEDAW/C/NPL/CO/6 (Observações Finais do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres sobre o sexto

relatório periódico do Nepal em 2018).

Há também uma alerta sobre os riscos para a saúde mental e integridade física de mulheres DWD relacionadas ao aumento do consumo de álcool e seu uso nocivo em suas comunidades⁷⁷.

VENDA DE CRIANÇAS E PROSTITUIÇÃO INFANTIL

Embora existam medidas para prevenir a venda de crianças, a prostituição e a pornografia infantis (que afetam, especialmente, as meninas das comunidades DWD) bem como tentativas de incluir as crianças em políticas públicas e programas sociais, existe uma inquietação geral de que as leis, as medidas administrativas, as políticas sociais e os programas existentes sejam insuficientes para abordar a raiz dos fatores que contribuem para essas violações⁷⁸.

FALTA DE PARTICIPAÇÃO NOS PROCESSOS DE TOMADA DE DECISÃO

As mulheres e meninas DWD são ainda mais marginalizadas nos espaços públicos⁷⁹ e enfrentam obstáculos no acesso a instâncias e processos de tomada de decisão política e econômica, chegando a um nível de representação extremamente baixo em processos decisórios de alto escalão. Há também a ausência de medidas temporárias que facilitariam o acesso à uma igualdade substancial para as mulheres CDWD⁸¹.

79 Grupo de Trabalho da ONU sobre Discriminação contra Mulheres e Meninas. (2022). Ativismo de meninas e mulheres jovens. Um/HRC / 50/25. Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas.

80 CCPR/C/NPL/CO/2 (Comitê de Direitos Humanos da ONU, Observações finais sobre o Nepal, em 2014), CEDAW/C/GRC/CO/8-9 (Observações finais do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres na Grécia, em 2024), CCPR/C/MRT/CO/2 (Observações finais do Comitê de Direitos Humanos sobre a Mauritânia, em 2019).

ACESSO À JUSTIÇA

É alarmante que haja uma taxa tão baixa de denúncia de casos de discriminação por parte das vítimas, inclusive em casos de violência psicológica e sexual e estupro. Isso se relaciona à desconfiança geral no sistema de proteção e nas instituições do Estado no que diz respeito à ação penal e à punição adequada a esses crimes⁸². O discurso de ódio contínuo e a propaganda discriminatória contra as mulheres burakumins impõem a necessidade urgente dos governos de implementar leis que proíbam e punam esse discurso⁸³. Existe uma postura reiterada de impunidade com os perpetradores de atrocidades contra mulheres DWD⁸⁴. As mulheres das comunidades CDWD enfrentam seguidamente múltiplas barreiras no acesso à justiça, devido à falta de informação jurídica, falta de conhecimento de seus direitos, acesso limitado à assistência jurídica e outras razões estruturais⁸⁵.

81 CEDAW/C/MRT/CO/4 (Observações finais do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres na Mauritânia, em 2023), CEDAW/C/BRA/CO/8-9 (Observações finais do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres no Brasil, em 2024).

82 CAT/C/MKD/CO/4 (Comitê contra a Tortura, Observações finais sobre a Macedônia do Norte, em 2024).

83 Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW). (2016). Observações finais sobre o nono relatório periódico do Japão CEDAW/C/JPN/CO/7-8 (CE-DAW 2016). Nações Unidas.

84 CEDAW/C/IND/CO/3 (Comentários finais do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres na Índia em 2007).

85 CEDAW/C/IND/CO/4-5 (Observações finais do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres na Índia em 2014), CEDAW/C/MRT/CO/4 (Observações finais do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres sobre a Mauritânia, em 2023), CEDAW/C/BRA/CO/8-9 (Observações finais do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres no Brasil, em 2024).

5. BOAS PRÁTICAS

As boas práticas apresentadas neste documento de política foram identificadas por meio de uma combinação de análise jurídica, avaliações de programas e consultas às organizações da sociedade civil que trabalham diretamente com e para mulheres dessas comunidades. Esses exemplos foram segmentados tematicamente em várias categorias. Embora essas práticas não sejam de uso generalizado, destacá-las serve para fornecer exemplos concretos de abordagens eficazes que podem inspirar o desenvolvimento de políticas e esforços conjuntos de defesa de direitos em diferentes contextos.

REFORMAS LEGAIS E POLÍTICAS

No Nepal, a Constituição e a Lei Eleitoral em Nível Local de 2017 introduziram cotas de gênero, determinaram que os partidos políticos preenchessem 40% dos assentos nos governos locais com mulheres e incluíram disposições para garantir a representação da(o)s dalits. Assim, no órgão deliberativo local, dois dos quatro membros eleitos de cada ala devem ser mulheres, uma das quais deve ser uma mulher dalit. Três assentos em municípios urbanos ou dois assentos em municípios rurais são reservados para dalits. Um dos quatro membros eleitos de cada ala deve ser uma mulher dalit^{86,87}. Isso levou à entrada de muitas mulheres dalits na governança local, com um resultado de mais de 7000 mulheres dalits concorrendo às eleições e um total de 6567 mulheres dalits sendo eleitas em 2017⁸⁸.

Na Índia, a Lei de Castas e Tribos (Prevenção de Atrocidades) de 2015 (Lei PoA) prevê penalidades rigorosas para violência e discriminação baseada em castas.

86 Fontes: Constituição do Nepal, 2015 (emendas até 2020), artigos 222 e 223; Lei do Governo Local, 1999, artigos 8.º, 75.º e 80.º, tal como referidos em <https://localgov.unwomen.org/país/NPL>.

87 "O 'Programa de Avanço do Empoderamento Econômico das Mulheres' da ONU Mulheres Nepal forneceu treinamento para 180 mulheres antes das eleições locais de 2017, com apoio técnico e financeiro da ONU Mulheres e financiamento do governo da Finlândia. Ver: ONU Mulheres Ásia-Pacífico, 'Mulheres ascendem à liderança política no Nepal com a ajuda de um projeto da ONU Mulheres', agosto de 2018.

88 <https://kathmandupost.com/national/2022/04/16/dalit-women-were-elected-in-numbers-but-have-they-been-empowered>.

Apesar dos sérios desafios na implementação das taxas de absolvição persistentemente altas, a lei tem sido fundamental para reconhecer ofensas específicas contra mulheres dalits, como agressão sexual, humilhação e boicote social. A lei prevê a criação de tribunais especiais e a nomeação de procuradores públicos especiais. Criminaliza atos como tonsurar a cabeça (raspar a cabeça), enrolar calçados no pescoço, negar acesso a instalações básicas, usar ou permitir limpeza manual de esgoto e entregar mulheres de castas específicas, incluindo as dalits, para o sistema *devadasī*, uma vida de trabalho sexual em nome da religião.

RECONHECIMENTO CULTURAL E INCLUSÃO NARRATIVA

Em 2020, o Ministério da Cultura da Colômbia lançou o programa "Mulheres narram seu território" para reconhecer a heterogeneidade narrativa de mulheres afro, indígenas, roma, palenques, rurais, mulheres etnicamente diversas, mulheres com deficiência e outras, usando a tradição oral, a escrita, a música, a dança, a culinária tradicional e o artesanato ou as artes aplicadas. O objetivo é construir estratégias e ações com perspectiva humanitária que contribuam para a implementação de uma abordagem diferenciada de gênero na formação, na geração de conteúdo e no compartilhamento de histórias e narrativas pelas mulheres. O módulo "Mulheres afro narram seu território" buscou conscientizar sobre as contribuições das mulheres negras, afro-colombianas, raizais e palenques na construção da diversidade narrativa do país e como suas histórias se tornam ambientes protetores dos direitos culturais em seus territórios.

O módulo "Mulheres roma narram seu território" é uma oportunidade para as mulheres roma mostrarem a história de sua terra, como a vivem e a transformam, e como a projetam por meio de suas narrativas, onde predominam a tradição oral e as expressões artísticas.

INICIATIVAS DE EMPODERAMENTO E ACESSO À JUSTIÇA

O Programa Conjunto entre a União Europeia e o Conselho da Europa «Acesso das Mulheres Roma à Justiça»⁸⁹ foi implementado em vários países (a fase 3 aconteceu na Bulgária, na Grécia, na Itália e na Romênia) entre 2016 e 2022 com os objetivos de melhorar o acesso à justiça das mulheres roma, apoiando sua emancipação e garantindo os recursos profissionais utilizados pelo sistema judicial e pelas autoridades policiais. Foi prestada assistência jurídica em cerca de 5000 casos (civis, penais, administrativos, etc., durante a fase 1) e mais de 800 eventos foram organizados para capacitar ainda mais as mulheres roma.

É importante enfatizar que essas práticas, ainda que promissoras, permanecem como iniciativas isoladas, ao invés de trazerem abordagens amplas ou sistemáticas para seus respectivos países ou regiões. Muitas dessas medidas foram implementadas como projeto piloto ou em áreas geográficas limitadas, o que destaca a necessidade de institucionalização e alocação de

recursos mais amplos para aumentar seu impacto. Os Procedimentos Especiais da ONU demonstraram um envolvimento contínuo com a demanda por direitos humanos apresentada pelas comunidades discriminadas no trabalho e na descendência, incluindo comunidades dalits, haratines, quilombolas e roma.

Essas intervenções abrangem uma ampla gama de questões, como a pobreza extrema, a violência de gênero, execuções sumárias, proteção a(o)s defensora(e)s de direitos humanos, o tráfico de pessoas (especialmente de mulheres e crianças) e o racismo sistêmico⁹⁰. Somente no caso específico das comunidades roma, de 2017 até o presente, os Procedimentos Especiais da ONU fizeram 242 recomendações ou observações por meio de 33 documentos oficiais, envolvendo 17 mecanismos temáticos diferentes⁹¹.

Esse amplo engajamento temático demonstra a relevância da discriminação baseada na descendência em várias esferas dos direitos humanos e das comunidades envolvidas, e ressalta a importância do monitoramento, da documentação e da defesa contínuos para garantir que essas comunidades não sejam deixadas para trás no debate e no avanço global dos direitos humanos.

⁹⁰ Índice de Direitos Humanos da ONU NB: Esta é uma amostra representativa - não exaustiva - destinada a ilustrar a amplitude e a diversidade de referências feitas pelos Procedimentos Especiais da ONU em uma ampla gama de temas e tópicos. As referências foram obtidas do banco de dados da UNHRI.

⁹¹ Índice UNHRI.

⁸⁹ <https://pjp-eu.coe.int/en/web/access-to-justice-for-roma-Mulheres/justrom>.

Os Procedimentos Especiais da ONU demonstraram um envolvimento contínuo com a demanda por direitos humanos apresentada pelas comunidades discriminadas por trabalho e descendência, incluindo comunidades dalits, haratines, quilombolas e roma. Essas intervenções abrangem uma ampla gama de questões, como a pobreza extrema, a violência de gênero, execuções sumárias, proteção a(o)s defensora(e)s de direitos humanos, o tráfico de pessoas (especialmente de mulheres e crianças) e o racismo sistêmico.

6. RECOMENDAÇÕES

Como medida preliminar importante, os Estados devem realizar uma avaliação metodologicamente rigorosa e contextualmente fundamentada sobre a discriminação com base no trabalho e na descendência, com ênfase particular em seu impacto intersetorial sobre mulheres e meninas. É um passo vital pautar a terminologia padronizada em relação ao reconhecimento de conceitos que dizem respeito ao trabalho e à discriminação baseada na descendência, garantindo clareza e consistência para todos os setores e partes interessadas.

Como parte desse esforço, os Estados devem usar explicitamente o termo 'casta' e apoiar sua inclusão no Artigo 1 da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ICERD), para fortalecer o reconhecimento legal e a responsabilização adequada. Esse processo deve abranger uma revisão sistemática da pesquisa empírica existente, de instrumentos legislativos e políticos e de práticas institucionais. Além disso, a coleta e a análise de dados desagregados e sensíveis ao gênero - em plena conformidade com as normas de proteção de dados e privacidade - são essenciais para determinar com precisão a prevalência, os padrões e as dimensões estruturais de tal discriminação. O estabelecimento de uma base probatória robusta é indispensável para subsidiar o desenvolvimento equitativo de políticas, orientar reformas legais e institucionais e cumprir com as obrigações internacionais com os direitos humanos relacionadas à não discriminação, à igualdade substantiva e à justiça social e econômica.

Os Estados, as organizações multilaterais e as organizações não-governamentais devem adotar e implementar medidas constitucionais, legislativas, administrativas, orçamentárias, judiciais, educacionais, sociais e especiais para eliminar a discriminação baseada no trabalho e na ascendência. Esses esforços devem ser fundamentados em consistentes estruturas legais antidiscriminação que se alinhem com os padrões internacionais de direitos humanos e promovam o pleno respeito, proteção e garantia dos direitos das comunidades afetadas.

Os Estados-membros devem garantir que as iniciativas nacionais de direitos das mulheres abordem explicitamente a marginalização sobreposta das mulheres CDWD e a sua exclusão histórica do progresso social em direção à igualdade de gênero.

Além disso, os Estados e as partes interessadas devem envolver-se ativamente e acompanhar as Notas de Orientação desenvolvidas pela Rede das Nações Unidas sobre Discriminação Racial e Proteção de Minorias, que fornecem estruturas fundamentais para lidar com a discriminação sistêmica. Isso inclui o avanço de ações programáticas concretas alinhadas com as Notas de Orientação e o estabelecimento de cronogramas claros e responsabilidade e progresso mensurável.

Todas as ações, iniciativas e intervenções relativas ao status e aos direitos das mulheres e meninas do CDWD devem ser realizadas por meio de um diálogo contínuo com as mulheres das comunidades afetadas, garantindo sua participação expressiva no planejamento, na implementação e nas avaliações de todas as leis, políticas e programas. A ONU deve manter uma política ativa para promover e facilitar a participação de mulheres e meninas CDWD em todas as suas instâncias, inclusive na implementação e revisão do Quadro de Cooperação para o Desenvolvimento Sustentável da ONU em cada país. Como exemplo, por meio da criação de grupos de trabalho estruturados - de forma independente e no âmbito dos mecanismos das Nações Unidas (como os grupos de trabalho na ACNUR, na ONU Mulheres, na ACNUDH, no CSW, etc.).

Além disso, fortalecer os mandatos da(o)s Relatora(e)s Especiais (REs) sobre as mulheres CDWD para manter uma comunicação constante e direta à respeito do desenvolvimento e da implementação de políticas, bem como garantir a inclusão de suas vozes e experiências de vida.

Os Estados-membros e as principais partes interessadas também devem apoiar a transformação conduzida pela comunidade, facilitando, por exemplo, diálogos pautados pelas comunidades e construindo um protagonismo que as possibilite evoluir para longe dos modelos patriarcais históricos, respeitando a autonomia cultural.

Se ainda não dispõem desse instrumento, os países devem considerar a elaboração própria de um Plano de Ação Nacional (NAP) específico para mulheres de CDWD. Este plano deve incorporar medidas especiais para acelerar sua participação paritária nos processos de liderança e tomadas de decisão. Adicionalmente, sempre que aplicável, utilizar os documentos de programas nacionais, facilitando o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, sobretudo no que diz respeito ao ODS 5, onde devem constar medidas concretas que tratem das mulheres CDWD, com parâmetros evidentes, metas e relatórios periódicos de progresso.

As agências das Nações Unidas, os Estados-membros e a sociedade civil devem tornar a participação um componente obrigatório para monitorar e garantir o acesso equitativo às discussões políticas e aos processos de tomada de decisão, com atenção especial à inclusão significativa de organizações de base do CDWD e vozes historicamente marginalizadas. Isso inclui não apenas apoiar os esforços de luta por direitos liderados por plataformas e redes coletivas, mas também capacitar defensora(e)s individuais, cujas experiências vividas e o conhecimento localizado são essenciais para moldar políticas efetivas e inclusivas. Garantir a transparência e a responsabilidade nos mecanismos de participação é fundamental para promover uma representação concreta e dismantlar a exclusão sistêmica.

É indispensável investir na tradução e na disseminação dos documentos sobre as políticas e a luta por direitos para outros idiomas além dos oficiais da ONU, de forma a abranger os idiomas das comunidades locais. Essa abordagem é essencial para garantir que populações diversas e historicamente marginalizadas, particularmente a nível local, tenham acesso equitativo a informações cruciais. A expansão da acessibilidade linguística não apenas promove maior inclusão e participação, bem como fortalece a legitimidade, o alcance e a eficácia da implementação de políticas em diversos contextos socioculturais.

Uma abordagem colaborativa e intersetorial que centre as vozes e a liderança das mulheres CDWD é essencial para dismantlar essas estruturas normativas, promover a transformação social inclusiva e a garantia dos direitos humanos fundamentais e da dignidade para todas e todos.

Em contextos em que tais normativas ainda não estão disponíveis, os países devem estabelecer estruturas comprometidas e mecanismos de supervisão para monitorar e abordar sistematicamente os direitos, o status e as experiências vividas por mulheres e meninas das CDWD. A estrutura dos mecanismos deve ser inclusiva, garantindo a participação expressiva na sua condução, com a representação das mulheres do CDWD tanto na formulação de políticas ou normativas, quanto na governança de tais instrumentos. Incorporar as abordagens participativas é fundamental não apenas para garantir a capacidade de resposta específica a cada contexto, como para promover a igualdade real, a responsabilidade institucional e a justiça social e econômica transformadora.

Os Estados, em colaboração com as Instituições Nacionais de Direitos Humanos, Organizações da Sociedade Civil, defensora(e)s dos direitos humanos, e as mulheres de CDWD, devem empreender esforços coordenados e sustentados para encarar e eliminar ideologias e práticas discriminatórias profundamente enraizadas. Isso inclui, mas não se limita, a noções de

intocabilidade, pureza e hierarquias baseadas em castas. Tais crenças perpetuam a exclusão sistêmica e também servem como base para violações flagrantes de direitos humanos. Uma abordagem colaborativa e intersetorial que centre as vozes e a liderança das mulheres CDWD é essencial para dismantelar essas estruturas normativas, promover a transformação social inclusiva, a garantia dos direitos humanos fundamentais e da dignidade para todas e todos. Primeiramente, os Estados devem ratificar os tratados de direitos humanos e eliminar quaisquer obstáculos que possam dificultar o cumprimento de suas obrigações com esses direitos. Eles devem utilizar ativamente as estruturas normativas e de monitoramento estabelecidas, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ICERD) ou a Revisão Periódica Universal (RPU) para articular e promover recomendações específicas e acionáveis que abordem as violações multifacetadas e intersetoriais dos direitos humanos sofridas por mulheres e meninas de CDWD. Esses mecanismos internacionais fornecem caminhos fundamentais para reforçar a reponsabilidade do Estado, promovendo um entendimento normativo e incorporando a intersetorialidade no debate mais amplo dos

direitos humanos. Dar protagonismo às realidades vividas pelas mulheres e meninas do CDWD nesses processos é determinante para promover a igualdade substantiva, dismantelar a discriminação sistêmica e cumprir as obrigações legais internacionais sob os principais tratados de direitos humanos.

O sistema das Nações Unidas, os Estados-membros e a sociedade civil devem priorizar a escolha e a implementação de ações estratégicas que não somente reduzam a discriminação, mas também demonstrem seus efeitos nocivos dentro de estruturas institucionais, legais e políticas mais abrangentes. Portanto, por meio da criação de plataformas ou grupos de trabalho inclusivos e multissetoriais, que reúnam compromissos políticos, desenvolvimento de políticas e narrativas das comunidades de base. Esses grupos devem centrar intencionalmente abordagens narrativas e conhecimentos liderados pela comunidade, que capturem as nuances das experiências vividas pelas populações afetadas, promovendo assim soluções mais efetivas e socialmente justas para cada contexto. A incorporação dessas estratégias baseadas em narrativas nos mecanismos formais aumenta ainda mais a visibilidade dos danos sistêmicos, cria empatia e fortalece a responsabilidade e a sustentabilidade dos esforços antidiscriminação.

7. OBSERVAÇÕES FINAIS

Como ressaltado na *Ferramenta de Orientação sobre Discriminação Baseada na Descendência*: "A natureza intergeracional da discriminação baseada na descendência muitas vezes condena as mulheres a uma vida inteira de exclusão, marginalização e desvantagem em todas as esferas da vida. [...] A situação das mulheres e meninas de comunidades baseadas em descendência requer atenção, intervenção e proteção especiais em diversas áreas inclusive, mas não somente restritos, ao direito de fazer escolhas na vida, às práticas

culturais nocivas, à violência de gênero, a garantia de trabalho decente e igualdade de acesso à saúde, educação e água aos direitos de propriedade a instalações sanitárias"⁹². A legislação e a formulação de políticas só serão eficazes se forem elaboradas por meio do diálogo contínuo com as mulheres das comunidades afetadas, garantindo sua participação significativa no planejamento, na implementação e na avaliação de todas as leis, políticas e programas relevantes.

⁹² Rede das Nações Unidas sobre Discriminação Racial e Proteção de Minorias: Ferramenta de Orientação sobre Discriminação Baseada em Descendência, Principais Desafios e Abordagens Estratégicas para Combater Formas de Discriminação Análogas e Baseadas em Castas, 2017.

ANEXO 1

Comunidades discriminadas por trabalho e descendência e a discriminação racial

PRINCIPAIS FATORES SOBRE A DISCRIMINAÇÃO

A discriminação baseada no trabalho e na descendência (CDWD) e a discriminação racial são formas profundamente enraizadas de desigualdade estrutural, mas emergem de paradigmas socioculturais e históricos distintos. Embora analiticamente distintas, na prática, essas formas podem se cruzar, com algumas comunidades vivenciando as duas simultaneamente. CDWD refere-se a sistemas nos quais os indivíduos estão sujeitos à marginalização com base em papéis ocupacionais herdados e em hierarquias sociais, muitas vezes reforçados por práticas como endogamia e noções de pureza e poluição⁹³. Esse fenômeno é particularmente predominante em regiões onde existe a estratificação social por castas do sul da Ásia, partes da África Ocidental e entre as comunidades diaspóricas em todo o mundo⁹⁴. Em contraste, a discriminação racial é baseada em categorias de raça socialmente construídas, normalmente relacionadas a atributos físicos percebidos, como cor da pele ou características faciais, e está profundamente ligada aos legados do colonialismo, escravidão e racismo científico⁹⁵.

TRAJETÓRIAS HISTÓRICAS E NORMATIVAS INSTITUCIONALIZADAS

Embora ambos os sistemas funcionem para excluir e subordinar, suas trajetórias históricas diferem significativamente. A CDWD foi perpetuada por meio de normas sócio-religiosas antigas que definem rigidamente os papéis sociais ao longo das gerações, muitas vezes sem codificação formal nos sistemas legais, mas permanecendo profundamente enraizadas em instituições sociais e práticas culturais. A discriminação racial, por outro lado, foi institucionalizada por meio de regimes legais como o apartheid na África do Sul, as leis de Jim Crow nos Estados Unidos e os sistemas coloniais em todo o mundo⁹⁶. Essas estruturas instituíram hierarquias raciais na legislação, produzindo desigualdades sistêmicas que continuam a se manifestar por meio de formas contemporâneas de racismo estrutural, incluindo disparidades na educação, no emprego, na segurança pública e na representação política^{97, 98}.

93 Vinayaraj, V. K. e Nayantara Raja. "Comunidades discriminadas no trabalho e na descendência: uma visão geral." Dr. Rashmi Pramanik: 389.

94 Smith, Peter J. "Enfrentando fortes ventos contrários: ativismo transnacional dalit hoje." Em Routledge Handbook of Indian Transnationalism, pp.158-170. Routledge, 2019.

95 Thomas, Kevin D., Samantha NN Cross e Robert L. Harrison III. "Raça e etnia." Teoria da Cultura do Consumidor (2018): 206-224.

96 A discriminação racial, por outro lado, foi institucionalizada por meio de regimes legais como o apartheid na África do Sul, as leis de Jim Crow nos Estados Unidos e os sistemas coloniais em todo o mundo.

97 Raio, Victor. "Uma teoria de organizações racializadas." Revisão sociológica americana 84, nº 1 (2019): 26-53.

98 Crenshaw, Kimberlé Williams. "Raça, reforma e contenção: transformação e legitimação na lei antidiscriminação." Em Direito e movimentos sociais, pp. 475-531. Routledge, 2017.

RECONHECIMENTO DENTRO DE MARCOS JURÍDICOS INTERNACIONAIS

Em termos de estruturas jurídicas internacionais, a discriminação racial recebeu um reconhecimento mais explícito e sustentado. A Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ICERD) aborda diretamente raça e etnia, obrigando os Estados-membros a adotar medidas para combater essa discriminação. Embora o Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD) tenha emitido a Recomendação 29 para elucidar que a discriminação com base na descendência se enquadra no escopo da ICERD 99, as CDWD permanecem pouco reconhecidas tanto nas legislações nacionais quanto no debate internacional sobre o desenvolvimento. Essa dinâmica é agravada na medida em que algumas comunidades vivenciam ambas as formas de discriminação e podem escolher estrategicamente diferentes enquadramentos, dependendo dos contextos legais e políticos. Essa invisibilidade legal contribui para a persistência da discriminação baseada na descendência, que muitas vezes escapa da análise formal, apesar de sua natureza sistêmica e permanente.

AÇÃO LEGISLATIVA E PROGRAMÁTICA

A visibilidade social e as respostas globais de defesa a essas formas de discriminação variam acentuadamente. A discriminação racial galvanizou movimentos amplos, como o Black Lives Matter (Vidas Negras Importam), que catalisou reformas políticas e a opinião pública em várias esferas. Em contraste, as CDWD permanecem comparativamente marginalizadas dentro das estruturas globais de direitos humanos, muitas vezes normalizadas ou ocultas sob o disfarce da tradição cultural¹⁰⁰. As comunidades afetadas carecem continuamente de representação nos espaços de formulação de políticas e raramente são priorizadas nas agendas de desenvolvimento global. Tratar da discriminação racial e das CDWD requer abordagens específicas, ainda que intersetoriais, que identifiquem suas origens distintas, reconhecendo essas realidades sobrepostas, ao mesmo tempo em que se comprometem a dismantelar todas as formas de exclusão hereditária e baseada em identidade.

99 Malaihollo, Medes. "A Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial – Revisando medidas especiais sob o direito internacional contemporâneo." *Revista Groningen de Direito Internacional* 5, nº 1 (2017).

100 Graham, Lucas. *Direito internacional dos direitos humanos e destituição: uma perspectiva de direitos econômicos, sociais e culturais*. Routledge, 2022.

ANEXO 2

A. Comunidades CDWD e países associados

Esse quadro fornece uma lista limitada de comunidades em todo o mundo que enfrentam discriminação social e econômica arraigada com base em casta, ocupação hereditária e descendência. Essas comunidades são reconhecidas sob a estrutura de Comunidades Discriminadas com base no Trabalho e na Descendência (CDWD) e continuam a experimentar formas de exclusão que estão profundamente enraizadas nas estruturas históricas, culturais e legais.

Comunidade/Grupo	País/Região	Natureza da discriminação
Dalit (Badi, Bedia)	Índia, Nepal, Bangladesh, Paquistão e Sri Lanka	Exclusão baseada em castas; intocabilidade; negação de acesso à terra, à educação, à água, à moradia e ao emprego digno.
Burakumin	Japão	Discriminação histórica enraizada em noções de impureza ritual; barreiras ao emprego, ao casamento e à mobilidade social.
Osu	Nigéria	Exclusão social por servidão ritual ancestral; restrição de participação política e integração comunitária.
Haratine	Mauritânia	Escravidão de fato baseada na descendência; acesso limitado a direitos civis, terra e oportunidades educacionais.
Bellah	Mali e Níger	Servidão baseada na descendência; estigma social e inclusão limitada na governança local e nos direitos de propriedade.
Quilombola	Brasil	Comunidade afrodescendente que enfrenta insegurança fundiária, marginalização nos serviços estatais e preconceito racial sistêmico. Não necessariamente se identificam como 'negra(o)s'. Ver Notas Especiais.
Palenque (San Basilio)	Colômbia	Grupo afro-colombiano marginalizado; acesso limitado a cuidados de saúde, infraestrutura e à participação política nacional. Não necessariamente se identificam como 'negra(o)s'. Ver Notas Especiais.
Shwashin	Mauritânia, Marrocos, Argélia, Tunísia e Líbia	Descendentes de condição de servidão; enfrentam discriminação social e exclusão de cargos de liderança.

Comunidade/Grupo	País/Região	Natureza da discriminação
Roma	Europa América do Norte e América Latina, Austrália e Oriente Médio.	Segregação e discriminação na educação, na habitação, na saúde e no emprego; alvos de políticas anti-roma.
Jongo, Diam, Geléia	Mauritânia, Mali, Senegal e Níger	Sujeito a divisões de trabalho semelhantes a castas; acesso restrito a oportunidades econômicas e a liderança comunitária.
Komo, Limamina	Mali, Senegal, Mauritânia, Gâmbia	Marginalização por meio de sistemas de castas ocupacionais; isolamento social e restrições a casamentos mistos.
Nota: Esta lista é ilustrativa e não abrange toda a diversidade ou distribuição geográfica das comunidades CDWD. A discriminação contra esses grupos é frequentemente agravada por gênero, isolamento rural e falta de reconhecimento legal. Muitas dessas comunidades permanecem sub-representadas na coleta de dados nacionais e nos relatórios globais de direitos humanos.		

B. Identidade Quilombola e Palenque Explicada

As e os quilombolas do Brasil e a comunidade palenque da Colômbia nem sempre se identificam como negra(o)s da maneira que as estruturas pan-africanas ou diaspóricas costumam definir o termo¹⁰¹. Essa distinção está enraizada nos processos históricos únicos que moldaram suas identidades. Ambas as comunidades se originaram de africana(o)s escravizada(o)s fugitiva(o)s, que estabeleceram assentamentos autônomos como atos de resistência. Ao longo de gerações, ela(e)s desenvolveram identidades culturais, linguísticas e territoriais distintas que fundiram tradições africanas com elementos indígenas e europeus^{102,103}. Consequentemente, sua autopercepção foi formada mais pela memória coletiva, pela autonomia baseada na terra e a resiliência da comunidade do que por categorizações raciais impostas pelas estruturas coloniais dominantes.

Ao contrário dos rígidos sistemas raciais binários comuns na América do Norte, os países latino-americanos desenvolveram classificações raciais mais fluidas e localizadas. Ideologias como a mestiçagem no México ou o mito da democracia racial no Brasil camuflaram a existência do racismo sistêmico e diluíram a visibilidade da herança africana¹⁰⁴. Nesses contextos, a identidade afrodescendente era frequentemente incluída em narrativas nacionais que celebravam a mistura racial enquanto apagavam a negritude^{105,106}.

Como resultado, comunidades como quilombolas e palenques desenvolveram identidades locais que dão ênfase à ancestralidade, língua, território e resistência. Desta forma, são deixados de lado rótulos raciais mais amplos, como 'negr(a)o', que foram historicamente usados para marginalizar em vez de empoderar.

101 Paschel, Tianna Shonta. "Estados, movimentos e as novas políticas da negritude na Colômbia e no Brasil." Dissertação de doutorado, UC Berkeley, 2011.

102 Farfán-Santos, Elizabeth. "Identidades "fraudulentas": a política de definição de descendentes de quilombos no Brasil." A Revista da América Latina e Antropologia do Caribe 20, nº 1 (2015): 110-132.

103 Toro, Diana. "Palenques e Quilombos. Entre transculturação e proteção."

104 Hernández, Tanya Katerí. "Imaginando os Estados Unidos no mito latino-americano da 'mestiçagem da democracia racial'." América Latina e Estudos Étnicos do Caribe 11, nº 2 (2016): 189-205.

105 Johnson II, Ollie A. "Raça, Política e Afro-Latino-Americanos". Em Routledge manual de política latino-americana, pp. 302-318. Routledge, 2013.

106 Bello, Álvaro e Marta Rangel. "Equidade e exclusão na América Latina e no Caribe: o caso dos povos indígenas e afrodescendentes." Revisão Cepal 2002, nº 76 (2002): 39-53.

Além do mais, o reconhecimento legal e político dessas comunidades em seus respectivos países se concentrou mais em seu status como grupos étnicos e culturais com laços históricos com a terra do que em sua identidade racial¹⁰⁷. Por exemplo, o artigo 68 da Constituição Brasileira concede direito à terra às comunidades quilombolas, baseando seu reconhecimento na descendência coletiva e na ocupação do território, não na classificação racial¹⁰⁸. Da mesma forma, a identidade palenque é fundamentada em seu legado histórico como um território e em sua língua crioula única, o crioulo palenqueiro em San Basilio de Palenque¹⁰⁹. Para ambos os grupos, afirmar sua identidade em termos de terra e patrimônio cultural tem sido muitas vezes mais eficaz para alcançar direitos legais do que enquadrar suas lutas apenas através das lentes da raça.

Finalmente, a divergência entre os entendimentos locais e globais da negritude complica ainda mais a questão. Embora os discursos internacionais de direitos humanos defendam a visibilidade e o empoderamento das populações afrodescendentes, essas estruturas nem sempre ressoam com a forma como comunidades tal qual as quilombolas e palenques se conceituam¹¹⁰. Sua preferência por uma identidade baseada no território e com cultura própria não implica uma rejeição da ancestralidade africana, mas reflete uma interação complexa de história, resistência e auto-representação estratégica¹¹¹. Reconhecer essa diferença é essencial para se envolver com essas comunidades de forma respeitosa e eficaz, sem impor construções de identidade externas que podem não estar alinhadas com suas experiências vividas.

107 Bello, Álvaro e Marta Rangel. "Equidade e exclusão na América Latina e no Caribe: o caso dos povos indígenas e afrodescendentes." Revisão Cepal 2002, nº 76 (2002): 39-53.

108 Leite, Ilka Boaventura. "O quilombo brasileiro: 'raça', comunidade e terra no espaço e no tempo nos movimentos sociais agrários brasileiros, pág. 169-184. Routledge, 2018.

109 Moñino, Yves v. "Passado, presente e futuro do crioulo palenqueiro." Em Oralidade, identidade e resistência em Palenque (Colômbia), pp. 15-50. Editora John Benjamins, 2017.

110 Aebersold, Silja. Implementação dos direitos humanos em comunidades afrodescendentes na Colômbia e na Nicarágua: uma análise de reivindicações selecionadas de direitos humanos na interseção de ordens jurídicas. Universidade Americana, 2020.

111 Guillén, Ana Laura Zavala e Nadia Mosquera Muriel. "Geografias afrodescendentes". Geografias da América Latina (2025).

**A ONU MULHERES É A ORGANIZAÇÃO DA
ONU DEDICADA À IGUALDADE DE GÊNERO E
AO EMPODERAMENTO DAS MULHERES. UMA
CAMPEÃ GLOBAL PARA MULHERES E MENINAS,
A ONU MULHERES FOI CRIADA PARA ACELERAR
O PROGRESSO NO ATENDIMENTO DE SUAS
NECESSIDADES EM TODO O MUNDO.**

A ONU Mulheres apoia os Estados-membros da ONU na definição de padrões globais para alcançar a igualdade de gênero e trabalha com governos e a sociedade civil para elaborar leis, políticas, programas e serviços necessários para garantir que esses padrões sejam efetivamente respeitados e realmente beneficiem mulheres e meninas em todo o mundo. A ONU Mulheres trabalha globalmente para tornar o horizonte dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável uma realidade para mulheres e meninas, e está por trás da participação igualitária das mulheres em todos os aspectos da vida, com foco em quatro prioridades estratégicas: as mulheres lideram, participam e se beneficiam igualmente dos sistemas de governança; as mulheres têm estabilidade financeira, trabalho decente e autonomia econômica; todas as mulheres e meninas vivem uma vida livre de todas as formas de violência; mulheres e meninas contribuem e têm maior influência na construção de paz e resiliência sustentáveis e se beneficiam igualmente da prevenção de desastres naturais e conflitos e da ação humanitária. A ONU Mulheres também coordena e promove o trabalho



POR E PARA
TODAS
AS MULHERES
E MENINAS

220 East 42nd
Street New York, New York
10017, USA

unwomen.org
facebook.com/unwomen
x.com/un_women
youtube.com/unwomen
flickr.com/unwomen